

13.21 APÊNDICE 21 - REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
CAMPUS MARCO ZERO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas para a curricularização das atividades de extensão no curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e com a Resolução CNE/CP nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Art. 2.º Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão no curso de Licenciatura em Artes Visuais:

- a) A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social.
- b) A formação cidadã do/a discente de Artes visuais, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular.
- c) A produção de mudanças no colegiado e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas, sociais e culturais.

d) A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, transversal, científico e tecnológico.

Art. 3º. Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão no curso de Licenciatura em Artes Visuais:

a) A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável.

b) O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade.

c) A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, educação indígena e quilombola, como também, com as diversas comunidades amazônicas.

d) A promoção da reflexão ética quanto à dimensão cultural e social do ensino e da pesquisa.

e) O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica de Artes Visuais na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

f) O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso cultural e social de cada estabelecimento superior de educação.

g) A atuação na produção e na construção de conhecimentos éticos/estéticos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento cultural, social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Art. 4º. Núcleo III – Atividades Curricular de Extensão (AAE): realizadas na forma de componentes curriculares distribuídos ao longo dos semestres, constituem práticas vinculadas que envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um (ou mais) professor

formador da IES.

Art. 5º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização no PPC de Artes visuais, podem ser inseridas nas seguintes modalidades:

- a) Programas.
- b) Projetos.
- c) Cursos e oficinas.
- d) Eventos.
- e) Prestação de serviços.

Parágrafo único: As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 6º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 7º. As atividades acadêmicas de extensão terão uma carga horária de 330 (trezentas e trinta) horas desenvolvidas exclusivamente nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura. Essa carga horária, vinculada ao fluxograma desde o início do curso.

Art. 8º. As atividades extensionistas no curso de Licenciatura em Artes Visuais serão distribuídas de acordo com as linhas de pesquisa estabelecidas, organizando-se da seguinte forma: a Linha de Ensino de Artes Visuais será responsável pela supervisão das atividades ACEI e ACEII; a Linha de Processos Artísticos Contemporâneos supervisionará as ACEIII e ACEIV; e a Linha de Teoria, Crítica e História da Arte ficará encarregada das ACEV e ACEVI.

Paragrafo único: Este arranjo tem como objetivo alinhar as atividades extensionistas com as áreas de especialização de cada linha de pesquisa, garantindo que os alunos

recebam orientação adequada e especializada. Cada linha de pesquisa traz um foco distinto, permitindo que as atividades extensionistas sejam conduzidas de maneira a maximizar o aprendizado e a aplicação prática dos conteúdos abordados no curso.

Art. 9º. Eixos estratégicos de extensão no curso de Licenciatura em Artes visuais:

a) Eixo I: Formação de Professores e Metodologias de Ensino e Aprendizagem em Artes visuais: Articular o ensino e a pesquisa na educação das artes visuais de forma integrada com a sociedade através de projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, ou outra forma de atuação compatível com a natureza das atividades acadêmicas com os contextos socioculturais, com ênfase na formação inicial e continuada de professores e no desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem em Artes Visuais.

b) Eixo II: Cultura, Ciência, Tecnologia, Inovação, Meio Ambiente e Sociedade em Artes Visuais: Articular o ensino e a pesquisa em Artes Visuais de forma integrada com a sociedade através de projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, ou outra forma de atuação compatível com a natureza das atividades acadêmicas com os contextos socioculturais, com ênfase nos aspectos da Cultura, Ciência, Tecnologia, Inovação, Meio Ambiente.

Art. 10º. Atividades nos eixos incluem:

a) No Eixo I, os acadêmicos terão a oportunidade de construir, aplicar e avaliar projetos de extensão voltados para a Arte/Educação. O objetivo é elaborar materiais didáticos, utilizar tecnologias educacionais de forma eficiente e desenvolver ações estratégicas para a formação inicial e continuada de professores da educação básica.

b) No Eixo II, os acadêmicos terão a oportunidade de construir, aplicar e avaliar projetos de extensão voltados para refletir sobre o papel das artes visuais, das tecnologias na sociedade e no meio ambiente. O objetivo é pensar sobre a função social do conhecimento em Artes Visuais, seja científico ou empírico.

Art. 11º. Componentes curriculares e eixos estratégicos de extensão do curso de Licenciatura em Artes Visuais são:

- a) Atividades Curricular de Extensão I (30 h)
- b) Atividades Curricular de Extensão II (60 h)
- c) Atividades Curricular de Extensão III (60 h)
- d) Atividades Curricular de Extensão IV (60 h)
- e) Atividades Curricular de Extensão V (60 h)
- f) Atividades Curricular de Extensão VI (60 h)

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 12. As Atividades Acadêmicas Extensionistas (AAE) serão avaliadas com base em relatórios e/ou portfólios apresentados pelos estudantes, conforme os seguintes critérios:

I - Critérios para Avaliação de Relatórios:

- a) O relatório deve ser redigido de forma clara e objetiva, apresentando as informações de maneira lógica e estruturada.
- b) O conteúdo do relatório deve ser relevante e alinhado com os objetivos das atividades extensionistas, incluindo uma descrição detalhada das atividades realizadas.
- c) O relatório deve conter uma análise crítica dos resultados obtidos, com reflexões sobre o impacto das atividades e sugestões para melhorias futuras.
- d) O documento deve evidenciar o cumprimento da metodologia proposta no projeto, demonstrando como as etapas foram executadas.
- e) Devem ser incluídas evidências, como dados e citações, que sustentem as conclusões apresentadas.
- f) O relatório deve seguir as normas de formatação estabelecidas, com apresentação visual organizada.

II - Critérios para Avaliação de Portfólios:

- a) O portfólio deve ser organizado de forma clara e coerente, apresentando as informações de maneira lógica e estruturada.
- b) O conteúdo deve ser pertinente e alinhado com os objetivos do projeto ou curso,

incluindo uma seleção representativa das atividades e trabalhos realizados.

- c) Deve incluir reflexões críticas sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento, destacando desafios enfrentados e soluções encontradas.
- d) O portfólio deve conter evidências concretas, como trabalhos, projetos, fotografias, e retornos, que demonstrem o progresso e as competências adquiridas.
- e) Deve mostrar como a metodologia proposta foi aplicada, evidenciando as etapas do processo e os resultados alcançados.
- f) O documento deve seguir as normas de formatação estabelecidas, com um design visualmente atraente e organizado, facilitando a navegação e compreensão do conteúdo.
- g) Deve evidenciar a originalidade e criatividade do discente, mostrando como desenvolveu seus conhecimentos de forma inovadora.
- h) Deve incluir uma conclusão que sintetize as aprendizagens e experiências, além de sugestões para futuras melhorias ou projetos.

Parágrafo único: Aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes. As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Art. 13. As atividades de extensão devem integrar projetos de extensão que são elaborados e desenvolvidos pelos docentes do colegiado. Esses projetos precisam estar devidamente registrados e em execução no Departamento de Extensão (DEX). Além disso, é essencial que as atividades sejam registradas na documentação acadêmica dos estudantes, assegurando seu reconhecimento como parte de sua formação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, desde que as ações decorrentes dessa colaboração sejam desenvolvidas no âmbito da Educação Básica. Essa abordagem visa estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 15. Os/As discentes de Artes Visuais não poderão usar a carga horária da extensão curricular como atividades complementar.

Art. 16. Os casos omissos na presente Regulamentação serão resolvidos pela Comissão de Extensão e em últimos casos pelo colegiado do Curso de licenciatura em Artes Visuais, devidamente calcada nas determinações emanadas dos Órgãos Colegiados da UNIFAP.

Art. 17. Esta Normatização entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS